



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

## Estado de São Paulo

### DECRETO Nº 017/20 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.”

**WILSON FARID CASSEB**, Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agente patogênico,

**CONSIDERANDO** as recentes orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,  
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas todas as atividades da Rede Municipal de Ensino, de forma gradativa, a partir de 17 de março de 2020, até sua suspensão completa a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado.

§ 1º. Avaliações escolares e outras atividades curriculares já marcadas para o respectivo período serão oportunas e posteriormente reagendadas mediante prévia comunicação.

§ 2º. Fica suspenso o transporte de estudantes universitários.

**Art. 2º.** Ficam suspensas todas as consultas médicas eletivas e de rotina, inclusive para fins administrativos, bem como exames médicos de rotina, realizados pelo Município, com exceção daqueles relativos ao acompanhamento pré-natal de gestantes, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** A partir de 18 de março de 2020, o Posto de Saúde da Família do Município atuará essencialmente como centro de triagem e avaliação de pacientes que apresentarem sintomas gripais, sem prejuízo dos atendimentos de urgência e emergência na forma já disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º.** Ficam suspensos os eventos públicos e oficiais, feiras e atividades esportivas a partir de 18 de março de 2020, por tempo indeterminado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

## Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Dentre as atividades mencionadas neste artigo incluem-se as ações sociais promovidas pela Melhor Idade, CRAS e Campeonatos esportivos organizados ou realizados no Município.

**Art. 4º.** Fica suspensa a concessão e o gozo de férias e licenças dos servidores da Saúde, com exceção daquelas expressamente autorizadas pela Assessoria Municipal de Saúde após avaliação criteriosa do caso.

**Art. 5º.** Ficam suspensos os prazos administrativos a partir do dia 18/03/2020, devendo serem cumpridos apenas prazos judiciais caso não suspensos e aqueles considerados por Lei como urgentes e improrrogáveis.

**Art. 6º.** O atendimento nas repartições públicas municipais, ficará restrito a situações apenas urgentes, emergenciais e inadiáveis, com horário de expediente das 08:00 h às 10:30 h.

§ 1º. O disposto nesse artigo devido as particularidades da situação emergencial existente não se aplica aos setores da Saúde.

§ 2º. O disposto no caput se aplica aos servidores públicos do setor de educação.

**Art. 7º.** Fica autorizado a aquisição de álcool em gel em quantidades necessárias para abastecer todos os setores da Administração Pública Municipal, devendo passar a ser rotina o uso de referido produto.

**Art. 8º.** Fica dispensada a realização de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS, nos termos do que trata o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 –

**Parágrafo único.** Os processos licitatórios já em andamento ficarão suspensos, ficando a critério do encarregado pelo setor a recepção de documentos e a realização de atos relativos aos procedimentos.

**Art. 9º.** Fica determinado que os responsáveis pela limpeza dos setores da Administração geral implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente em locais onde haja contato com pessoas.

**Art. 10.** Fica proibido no horário de expediente a aglomeração de servidores, bem como o contato físico entre servidores e entre o público devendo mesmos os cumprimentos de cordialidade serem realizados a uma distância de 1,5 metros.

**Art. 11.** Ficam dispensados de comparecerem ao trabalho os servidores públicos maiores de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas (doença cardiovascular, hipertensão, diabetes, doença respiratória crônica, câncer e insuficiência renal crônica) que compõe o grupo de risco de aumento de letalidade por COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 12.** Fica determinada licença compulsória de 15 (quinze) dias ou conforme o caso, até que se comprove ausência de infecção pelo agente patogênico a funcionários e estagiários que se enquadrem nas seguintes situações: a) tenham recentemente regressado do exterior; b) apresentem sintomas associados a COVID-19 tais como febre alta, associada a sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), c) tenham tido contato direto e habitual com pessoa portadora do agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica clínica e/ ou laboratorial. Os funcionários e estagiários que se enquadrem em qualquer dessas hipóteses devem comunicar imediatamente à sua chefia, remetendo-lhe documentos comprobatórios. Os funcionários ou estagiários que não apresentarem mais sintomas ao término do período do afastamento ou comprovada a ausência de infecção deverá retomar às suas atividade imediatamente.

**Art. 13.** Ficam suspensos os atendimentos odontológicos e de fisioterapia no âmbito do Município.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo CORONAVIRUS responsável pela pandemia declarada pela OMS.

**Prefeitura Municipal de Paraíso, em 17 de março de 2020.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
**WILSON FARID CASSEB**  
**Prefeito Municipal**